

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Marques do Amorim, 127/Recife/PE, telefone nº (081).3182.3702, CEP 50.070-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral JOSÉ FABRICIO SILVA DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.366.694-40 e portador do RG nº 5.568.025, expedido pelo SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Excelentíssimo Senhor Subdefensor Público Geral, HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.053.664-40 e RG: 6.333.419 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Executivo de Governo, CLAUDIA MARIA VASCONCELOS OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1.879.491, expedida pelo SDS /PE e CPF nº 643.214.104-44, e pelo (a) Gerente Geral, RICARDO JORGE LIMA DE MELO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.133.554, expedida pelo SDS /PE e CPF nº 316.268.584-20 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

**I – Em caráter de exclusividade:**

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, que hoje representam 291 servidores, abrangendo servidores



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

ativos, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da DPPE.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e movimentação financeira da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela DPPE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE;

### II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos Defensores Públicos e servidores ativos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a DPPE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Teatro Marrocos/PE (nº 1294), localizada Praça da República, 233, Santo Antonio, Recife/PE, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 38/2021, Dispensa nº 16/2021 publicada no Diário Oficial do Estado Pernambuco em 18/09/2021, a que se vincula este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a

manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A CONTRATANTE estará isenta de quaisquer tarifas referentes aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE****MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 1294, OP: 006, C/C: 1054-7, da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
OUTUBRO/2021	R\$ 1.340.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a

liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Recife, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

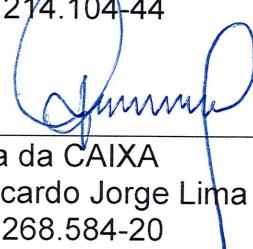
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Recife  
Local/Data

, 04 de OUTUBRO de 2021

  
Assinatura da CAIXA

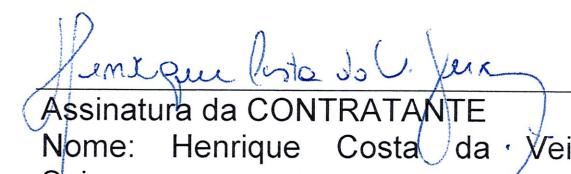
Nome: Claudia Maria Vasconcelos Oliveira  
CPF: 643.214.104-44

  
Assinatura da CAIXA

Nome: Ricardo Jorge Lima de Melo  
CPF: 316.268.584-20

  
Assinatura da CONTRATANTE

Nome: José Fabrício Silva de Lima  
CPF: 034.366.694-40

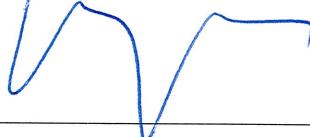
  
Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Henrique Costa da Veiga  
Seixas  
CPF: 041.053.664-40

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 067.820.804-27



Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 811.587.264-49.



## PORTARIA Nº 747/2021

Deferir o gozo do saldo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARA**, mat. 297.741-9, a partir de 14/12/2021, referente ao exercício 2020. (Processo SEI-2500000056.001552/2021-35).

## PORTARIA Nº 748/2021

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA**, mat. 128.839-3, a partir de 02/01/2021, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000022.004248/2021-37).

## PORTARIA Nº 749/2021

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO XIMENES**, mat. 298.432-6, a partir de 02/03/2022, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000013.003317/2021-02).

## PORTARIA Nº 750/2021

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO XIMENES**, mat. 298.432-6, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 02/03/2022, que ficará para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000013.003400/2021-73).

## PORTARIA Nº 751/2021

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES**, mat. 118.290-0, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 08/11/2021, para 10 (dez) dias com inicio em 14/12/2021 e 20 (vinte) dias para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000044.002555/2021-25).

## PORTARIA Nº 752/2021

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **IZABELLE CÁNDIDO CARNEIRO**, mat. 297.266-2, a partir de 03/11/2021, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000022.004237/2021-57).

## PORTARIA Nº 753/2021

Deferir o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**, mat. 297.288-3, sendo 10 (dez) dias a partir de 13/12/2021, 10 (dez) dias com inicio em 03/01/2022 e 10 (dez) dias para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2020. (Processo SEI-2500000010.003077/2021-68).

## PORTARIA Nº 754/2021

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NÁTALI BORBA BRANDI LEITE**, mat. 256.049-6, a partir de 13/12/2021, referente ao exercício 2020. (Processo SEI-2500000011.003507/2021-31).

## PORTARIA Nº 755/2021

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Públíco(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
ANGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES,	297.265-4	13/03/2020 20/03/2020 04/05/2020 19/05/2020 09/10/2021	17/11/2021 18/11/2021	2500000045.002573/2021-05
DANILO VITAL DE OLIVEIRA	298.618-3	09/10/2021	04/11/2021	2500000090.000501/2021-70
DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR	298.559-4	01/04/2021 04/04/2021 10/04/2021	19/11/2021	2500000094.000965/2021-46
FLÁVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	297.663-3	23/06/2021	12/11/2021	2500000013.003409/2021-84
ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRETO APOLINÁRIO	137.240-8	23/01/2021 24/01/2021 01/04/2021 02/04/2021	28/10/2021	2500000013.003407/2021-95
JULIANA PARANHOS DE MELO	298.619-1	03/04/2021 24/04/2021 02/05/2021 29/05/2021 30/05/2021 27/06/2021 28/06/2021	18/11/2021 19/11/2021 06/12/2021 07/12/2021	2500000080.000910/2021-95
MARIA ESTELA DE MESQUITA	297.306-5	17/05/2021 24/06/2021 24/07/2021 29/08/2021 09/10/2021	12/11/2021 20/12/2021 21/12/2021 22/12/2021 23/12/2021	2500000013.003410/2021-17
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	10/04/2021 22/05/2021	07/12/2021	2500000013.003431/2021-24
MOÍSES SAMARONE DAS CHAGAS	275.936-5	01/11/2020 05/12/2020 26/12/2020 18/01/2021 06/02/2021	29/07/2021 30/07/2021	2500000013.001870/2021-01
THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO	298.539-0	01/07/2021 03/07/2021 04/07/2021	20/12/2021 21/12/2021 22/12/2021	2500000013.003411/2021-53

## PORTARIA Nº 756/2021

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de Licença Paternidade do Excelentíssimo Defensor Público **FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO**, mat. 298.543-8, a partir de 17/10/2021. (Processo SEI-2500000064.000976/2021-83).

## PORTARIA Nº 757/2021

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **NILZA CAMPOS LEAL**, mat. 088.658-0, referente o 2º decênio, a partir de 03/01/2022. (Processo SEI-2500000047.002334/2021-27).

## PORTARIA Nº 758/2021

Deferir o gozo de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **ROSA MARIA LEITE DE MENDONÇA**, mat. 087.854-5, referente ao 3º decênio, a partir de 03/11/2021. (Processo SEI-2500000091.000660/2021-64).

## PORTARIA Nº 759/2021

Indeferir requerimento formulado pelo Excelentíssimo Defensor Público **ANTONIO CARLOS CIRILO DE CARVALHO**, Aposentado, em que solicita pagamento em pecúnia de 150 dias de Licença Prêmio referente ao 3º decênio, com data de vigência em 28/11/2002, e 180 dias do 4º decênio, com vigência em 25/11/2012, não gozadas durante a atividade, em razão da Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 04/06/1999, que vedou o pagamento em pecúnia de licença prêmio não gozada, salvo no caso do falecimento do servidor em atividade. (Processo SEI-2500000022.003976/2021-21)

## PORTARIA Nº 760/2021

Indeferir requerimento formulado pelo Excelentíssimo Defensor Público **ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES**, referente à atualização da parcela autônoma de vantagem pessoal, oriunda de estabilidade financeira, prevista no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº. 13/1995, por ser expressa apenas em valor nominal, não sendo agasalhada qualquer atualização em outros regimes, bem como pela decisão do STJ no mandado de segurança impetrado pelo requerente, cuja determinação foi: "seja reinserida nos vencimentos do Recorrente a vantagem pessoal denominada estabilidade financeira", inexistindo qualquer previsão de reajuste. (Processo SEI-2500000022.002612/2021-24).

## PORTARIA Nº 761/2021

Indeferir o gozo de 19 (dezenove) dias de férias solicitados pela Excelentíssima Defensora Pública **KEILA REID SILVA DE ALMEIDA**, mat. 297.671-4, a partir de 25/10/2021, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000068.001208/2021-15).

## PORTARIA Nº 762/2021

Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS**, mat. 297.680-3, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para 03/10/2021, para inicio em 13/11/2021, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000022.003955/2021-14).

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

## Contratos

SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 058/2021 – Processo Licitatório Nº 039/2021; Pregão Eletrônico Nº 021/2021, com a empresa **SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº. 27.093.654/0001-63, que tem como objeto a **Aquisição de Equipamentos Eletrodomésticos**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Outubro de 2021 até 14 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0104000000.4.4.90.52.

Número do Empenho: 2021NE000518, de 15 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Outubro de 2021.

Contrato Nº 059/2021 – Processo Licitatório Nº 039/2021; Pregão Eletrônico Nº 021/2021, com a empresa **S. M. CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 05.560.250/0001-08, que tem como objeto a **Aquisição de Equipamentos Eletrodomésticos**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Outubro de 2021 até 14 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0104000000.4.4.90.52.

Número do Empenho: 2021NE000519, de 15 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Outubro de 2021.

Contrato Nº 060/2021 – Processo Licitatório Nº 042/2021; Pregão Eletrônico Nº 023/2021, com a empresa **ARME COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, CNPJ/NF Nº. 26.191.432/0001-67, que tem como objeto a **Aquisição de Móveis para Escritórios**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 22 de Outubro de 2021 até 21 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0124000000.3.3.90.30.

Número do Empenho: 2021NE000527, de 22 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Outubro de 2021.

Contrato Nº 061/2021 – Processo Licitatório Nº 026/2021; Pregão Eletrônico Nº 014/2021, com a empresa **MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF Nº. 34.351.431/0001-14, que tem como objeto a **Aquisição de 100 (Cem) Barreiras de Proteção de Acrílico**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 25 de Outubro de 2021 até 24 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0124000000.3.3.90.30.

Número do Empenho: 2021NE000531, de 25 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Outubro de 2021.

Contrato Nº 062/2021 – Processo Licitatório Nº 001/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021, com a empresa **MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF Nº. 34.351.431/0001-14, que tem como objeto o **Fornecimento de Material de Limpeza**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 25 de Outubro de 2021 até 24 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0124000000.3.3.90.30.

Número do Empenho: 2021NE000532, de 25 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Outubro de 2021.

Contrato Nº 063/2021 – Processo Licitatório Nº 001/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021, com a empresa **DESTAK COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMÉSTICA EIRELI**, CNPJ/MF Nº. 26.769.381/0001-61, que tem como objeto o **Fornecimento de Material de Limpeza**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 25 de Outubro de 2021 até 24 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0124000000.3.3.90.30.

Número do Empenho: 2021NE000533, de 25 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Outubro de 2021.

Contrato Nº 064/2021 – Processo Licitatório Nº 001/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021, com a empresa **COMERCIAL LASER LTDA**, CNPJ/MF Nº 35.525.930/0001-43, que tem como objeto o **Fornecimento de Material de Limpeza**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 25 de Outubro de 2021 até 24 de Dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0124000000.3.3.90.30.

Número do Empenho: 2021NE000533, de 25 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Outubro de 2021.

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2020 – Processo Licitatório Nº 006/2020, Pregão Eletrônico Nº 060/2020, com a empresa **SILVA BRITTO – CALCULOS E CURSOS LTDA ME**, CNPJ/MF sob o Nº 19.065.210/0001-96, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência Contrato e a Supressão de 25% do valor contratado de Prestação de Serviços, que tem por objeto o Fornecimento de Software de Cálculos Judiciais, via Sistema Web**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 04 de Outubro de 2021 até 03 de Outubro de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.4355.0000.0101000000.4.4.90.40.

Número do Empenho: 2021NE000522, de 01 de Outubro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Outubro de 2021.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

## AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos, com a alienação simultânea de 04 (quatro) veículos usados de propriedade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, previamente avaliados como parte do pagamento., através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço [www.redempresas.com.br](http://www.redempresas.com.br), no valor global estimado de R\$ 403.546,68 (quatrocentos e três reais, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 12.11.2021. Recife, 29 de outubro de 2021. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

## HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 44/2021, Pregão Eletrônico nº. 25/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) de 400 (quatrocentas) vidas referentes aos estagiários remunerados da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global anual de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 26 de outubro de 2021.